CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES:

De um lado, **FEDERAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE ESPORTE ELETRÔNICO (FERJEE)**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 25.115.977/000185, sediada à Avenida das Américas, 500, Bloco 12, Sala 107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22640-100, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **"CONTRATANTE".**

E do outro **Mauricio José Cerqueira da Silva,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.001.164/0001-40, com sede à Rua Leopoldo, 234 - Andaraí , Rio de Janeiro - RJ, 22251-030, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo Sr Mauricio José Cerqueira da Silva, doravante denominada **"CONTRATADO"**.

Resolvem celebrar o presente **Contrato Empresarial de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica por Prazo Determinado**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

I. DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de Assessoria Técnica, responsável pelo acompanhamento técnico do projeto, prestando suporte à equipe de gestão, monitorando a execução das atividades, garantindo o cumprimento do cronograma, a qualidade das ações desenvolvidas e a correta execução das etapas do evento, em conformidade com os objetivos e metas estabelecidos. , no âmbito do projeto denominado "ARENA GAMER FERJEE".

1.2 - Os serviços contratados compreendem, entre outras atividades diretamente relacionadas ao objeto:

I – preparação, organização e condução das atividades educacionais;

II – aplicação dos conteúdos e objetivos previstos no plano pedagógico do projeto;

III – preparação e organização do ambiente necessário à realização das atividades;

IV – registro das atividades e ocorrências relevantes;

V – comunicação à coordenação do projeto de problemas técnicos, pedagógicos, operacionais ou de segurança relacionados aos serviços;

VI – observância das normas de proteção de crianças e adolescentes, segurança digital, privacidade e utilização dos equipamentos.

1.3 - As atividades serão ordinariamente realizadas nas janelas de atendimento do projeto

1.4 - Além dos horários acima definidos, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e mediante comunicação prévia ao **CONTRATADO**, reajustar os horários de prestação dos serviços e/ou solicitar a inclusão de horários adicionais, observando o limite máximo de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Os ajustes de horário e a inclusão de horas adicionais não implicarão alteração do valor da remuneração contratada, sendo considerados parte integrante das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** no âmbito deste contrato.

1.5 - As janelas estabelecidas na cláusula anterior correspondem ao calendário de realização das atividades educacionais e não constituem jornada de trabalho, controle de ponto ou obrigação de permanência do CONTRATADO fora dos períodos em que existam atividades previamente agendadas.

1.6 O CONTRATADO possui autonomia técnica e organizacional para definir os meios de execução dos serviços, respeitados os objetivos pedagógicos, o calendário de atividades, as normas de segurança, as regras de proteção dos alunos e os padrões de qualidade do projeto.

1.7 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE ficará limitada à verificação do cumprimento do objeto, dos resultados esperados, das normas de segurança e das obrigações contratuais, não implicando direção pessoal, subordinação hierárquica ou controle de jornada.

1.8 A prestação dos serviços não possui caráter de exclusividade, ficando o CONTRATADO autorizado a prestar serviços a outros clientes, inclusive durante a vigência deste contrato, desde que não prejudique as atividades previamente assumidas nem utilize informações confidenciais da CONTRATANTE.

1.9 A obrigação não será considerada personalíssima. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o CONTRATADO poderá indicar profissional substituto devidamente qualificado, mediante comunicação prévia e apresentação dos documentos exigidos pela CONTRATANTE.

1.10 A aprovação do substituto será fundamentada exclusivamente em critérios técnicos,

pedagógicos, de segurança, proteção de crianças e adolescentes e compatibilidade com o projeto, permanecendo o CONTRATADO integralmente responsável pelos serviços executados pelo profissional indicado.

II. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 **-** Pela execução do conjunto de serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R$5.000,00 (cinco mil reais)**.

2.2 **–** O valor contratado corresponde ao conjunto de atividades e entregas previstas neste instrumento, não possuindo natureza salarial e não estando vinculado à disponibilização permanente do CONTRATADO ou ao cumprimento de jornada de trabalho.

2.3 - As despesas ordinárias do CONTRATADO, inclusive deslocamento, alimentação, tributos, encargos, equipamentos próprios e demais custos relacionados à sua atividade empresarial, estão incluídas no preço contratado e serão de sua exclusiva responsabilidade.

2.4 - O valor do pagamento referido na cláusula 2.1 poderá ser reajustado anualmente visando recompor a depreciação da moeda, sempre mediante a celebração de termo aditivo.

III. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 – Após a prestação dos serviços referentes ao período de competência, o CONTRATADO deverá emitir e encaminhar à CONTRATANTE a respectiva nota fiscal, contendo a descrição dos serviços prestados e o período de competência.

3.2 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal regularmente emitida pelo CONTRATADO.

3.3 - No primeiro mês de vigência, caso os serviços não compreendam o mês integral, o valor será calculado proporcionalmente à quantidade de dias de atividades efetivamente prestadas, considerando-se como base o número de dias de prestação ordinariamente previstos para um mês completo.

3.4 Também será aplicado cálculo proporcional no último mês de vigência, quando os serviços não abrangerem o mês integral.

3.5 Caso a nota fiscal apresente erro, inconsistência ou informação incompleta, a CONTRATANTE poderá solicitar sua correção, hipótese em que o prazo previsto na Cláusula 3.2 será reiniciado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal devidamente corrigida.

3.6 A ausência de emissão ou envio da nota fiscal impedirá a exigibilidade do pagamento até a regularização do documento, sem caracterização de mora da CONTRATANTE.

IV. DO PRAZO DE. VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

4.1 - O presente contrato vigorará de 27 de julho de 2026 a 31 de março de 2027, extinguindo-se automaticamente ao final do prazo, independentemente de aviso ou notificação.

4.2 A continuidade dos serviços após o término da vigência dependerá da celebração de novo instrumento ou termo aditivo escrito, não sendo admitida prorrogação tácita.

4.3 Qualquer das partes poderá resilir imotivadamente o contrato mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.4 Durante o período de comunicação, os serviços permanecerão sendo prestados e remunerados, salvo se as partes ajustarem, por escrito, a dispensa total ou parcial do cumprimento do período.

4.5 A CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o contrato, independentemente de prazo para correção, nas seguintes hipóteses:

I – conduta que coloque em risco a integridade física, emocional, moral ou digital dos alunos;
II – prática de assédio, abuso, intimidação, discriminação, violência ou tratamento desrespeitoso;
III – contato particular inadequado com aluno menor de idade ou encontro fora dos ambientes e canais autorizados;
IV – divulgação ou utilização indevida de imagem, voz, dados ou informações de alunos;
V – violação de confidencialidade ou de proteção de dados pessoais;
VI – fraude, corrupção, falsificação documental ou apresentação de informação falsa;
VII – comparecimento sob efeito de álcool ou substância ilícita;

VIII – apropriação, dano intencional ou uso indevido de bens, sistemas ou equipamentos;

IX – prática de ato que cause risco relevante à reputação da CONTRATANTE, do projeto, de seus patrocinadores ou parceiros;

X – perda de habilitação, qualificação ou condição jurídica necessária à execução dos serviços;

XI – abandono das atividades ou ausências reiteradas sem prévia comunicação e sem indicação de substituto adequado;

XII – descumprimento grave das obrigações contratuais.

4.6 - Nos demais casos de descumprimento contratual sanável, a parte inocente notificará a parte inadimplente para corrigir a irregularidade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da adoção imediata de medidas destinadas à proteção dos alunos, dos dados pessoais, dos equipamentos e da continuidade do projeto.

4.7 A CONTRATANTE poderá encerrar antecipadamente o contrato, sem incidência de multa ou indenização, em caso de:

I – encerramento, suspensão ou redução do projeto;

II – perda, suspensão ou redução de patrocínio, financiamento, convênio ou fonte de custeio;

III – determinação de órgão público, patrocinador, parceiro institucional ou administração do espaço;

IV – caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade das atividades;

V – redução substancial da quantidade de alunos ou turmas.

4.8 Na hipótese da cláusula anterior, serão devidos apenas os valores proporcionais aos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento.

4.9 A extinção do contrato, por qualquer motivo, não gerará direito a verbas trabalhistas, indenização por dispensa, aviso-prévio trabalhista, férias, décimo terceiro salário, FGTS ou qualquer vantagem não prevista expressamente neste instrumento, ressalvados os efeitos de eventual decisão judicial fundada na realidade comprovada da relação.

4.10 Encerrado o contrato, o CONTRATADO deverá devolver imediatamente documentos, chaves, crachás, equipamentos, materiais, acessos, arquivos e informações pertencentes à CONTRATANTE, bem como excluir as cópias que não devam ser mantidas por obrigação legal.

4.11 Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou de perdas e danos, as PARTES poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou

interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual e nos casos de incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé de uma das PARTES.

4.12 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a ele se não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.

V. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – Constituem obrigações do **CONTRATADO:**

I – executar os serviços com diligência, qualidade, pontualidade contratual, técnica adequada e observância do plano pedagógico;

II – manter regular sua inscrição no CNPJ, licenças, cadastros, autorizações e demais requisitos necessários à atividade;

III – emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços;

IV – manter autonomia administrativa, tributária, financeira e operacional;

V – providenciar substituição adequada em caso de impossibilidade de comparecimento;

VI – preservar a integridade física, psicológica, moral e digital dos alunos;

VII – utilizar exclusivamente os canais institucionais autorizados para comunicação com alunos e responsáveis;

VIII – não manter contato privado com alunos menores de idade por redes sociais, aplicativos pessoais ou outros meios não autorizados;

IX – não transportar, acompanhar ou encontrar-se com aluno fora das atividades oficiais, salvo autorização expressa da CONTRATANTE e do responsável legal;

X – não fotografar, filmar, gravar, divulgar ou compartilhar imagens, voz, dados ou trabalhos dos alunos sem autorização expressa;

XI – comunicar imediatamente qualquer acidente, conflito, suspeita de violência, assédio, intimidação, discriminação, risco digital ou situação de vulnerabilidade envolvendo aluno;

XII – observar as classificações indicativas, as regras de uso dos jogos e as medidas de segurança digital adotadas pelo projeto;

XIII – zelar pelos equipamentos, softwares, licenças, instalações e materiais disponibilizados;

XIV – não instalar softwares, extensões, jogos ou aplicativos sem autorização;

XV – não acessar, copiar, extrair ou compartilhar dados para finalidade estranha ao contrato;

XVI – respeitar patrocinadores, parceiros e apoiadores, abstendo-se de realizar publicidade ou merchandising não autorizado durante as atividades;

XVII – não assumir obrigações, celebrar contratos, conceder descontos, emitir declarações ou representar a CONTRATANTE perante terceiros;

XVIII – comunicar previamente qualquer conflito de interesses;

XIX – manter comportamento respeitoso, vedadas manifestações ofensivas, discriminatórias, violentas ou que promovam racismo, homofobia, intolerância religiosa, exploração sexual, consumo de drogas ou prática ilícita;

XX – reparar os prejuízos decorrentes de ato doloso ou culposo praticado pelo CONTRATADO, seus representantes, substitutos ou auxiliares.

5.2 - O **CONTRATADO** deverá respeitar e incentivar as práticas de boa convivência, educação e respeitabilidade, evitando o uso de palavras ofensivas e práticas vedadas pela lei, dentre as quais, mas não se limitando a: expressões que promovam racismo, homofobia ou mesmo apologia ao consumo de drogas.

5.3 O CONTRATADO não poderá subcontratar integralmente o objeto, podendo apenas indicar substituto eventual nos termos deste contrato. Caso utilize empregados, auxiliares ou terceiros, o CONTRATADO será o único responsável por sua contratação, direção, remuneração, encargos, tributos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.4 - O **CONTRATADO** deverá respeitar os patrocinadores e a organização dos eventos aos quais comparecer, ciente de que é vedado qualquer comentário depreciativo, bem como a prática de promover qualquer tipo de produto ou marca concorrente, como a expressa vedação ao merchandising de empresas concorrentes ou anúncio de eventos similares.

5.5 - O **CONTRATADO** se responsabiliza por quaisquer declarações que não respeitem as regras estabelecidas no contrato proferidas durante os eventos que comparecer, tanto na esfera cível como na criminal, isentando a CONTRATANTE de qualquer eventual repercussão que ocorra, se obrigando a ressarcir, inclusive, por qualquer dando causado por eventual conduta inadequada.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar acesso ao local das atividades nos períodos previamente acordados;

II – fornecer as informações, diretrizes pedagógicas e regras institucionais necessárias à execução do objeto;

III – disponibilizar, quando aplicável, os equipamentos e sistemas pertencentes ao projeto;

IV – comunicar alterações relevantes no calendário;

V – efetuar os pagamentos nas condições contratadas;

VI – garantir condições adequadas de segurança, higiene e utilização das instalações sob sua responsabilidade;

VII – indicar canal institucional para comunicações relacionadas ao contrato.

VII. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

7.1 - O **CONTRATADO** se submete às políticas de privacidade e proteção de dados pessoais, fundamentada na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº. 13.709/18. Ciente de que todo e qualquer dado produzido ou compartilhado durante as atividades da empresa é de controle da **CONTRATANTE**, observadas as regras legais quanto ao nível de confidencialidade.

7.2 - O **CONTRATADO** manifesta o seu **consentimento** na coleta inicial de dados pessoais realizada, a qual tem por finalidade, a preparação, manutenção e execução do presente contrato de prestação de serviços, sendo necessários ao registro de prestadores de serviços e para o cumprimento de obrigações mensais e anuais prestados aos órgãos governamentais;

7.3 - **O CONTRATADO** manifesta o seu consentimento no presente contrato, estando ciente que o tratamento de dados pessoais, ora coletados e presentes neste instrumento, terá por finalidade o exercício regular de direitos recíprocos, e se compromete a manter sigilo e não repassar sem o consentimento da **CONTRATANTE**;

7.4 - Se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, a **CONTRATANTE** deverá ser informada previamente sobre as mudanças de finalidade, podendo revogar o consentimento, caso discorde das alterações;

7.5 - **O CONTRATADO** consente que a **CONTRATANTE** **compartilhe seus dados** com outros controladores que lhe prestam serviços, tais como: escritório de contabilidade, empresas especializadas marketing e produção de eventos, bem como aos Órgãos públicos na esfera Municipal, Estadual e Federal se for o caso;

7.6 - Ambas as partes possuem liberdade para autorizar, negar ou revogar (reconsiderar) autorização anteriormente concedida para tratamento de seus dados pessoais;

7.7 - A parte controladora que obtiver o consentimento e necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores, não informados no presente instrumento, deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, por escrito, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas em Lei.

VIII. DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 - As Partes comprometem-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente instrumento, inclusive seu valor, reconhecendo que não poderão, sob nenhuma hipótese ser reproduzidos, utilizados, divulgados ou fornecidos a terceiros, a outra Parte, sob pena de apuração de perdas e danos.

Parágrafo único: Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando as seguintes propriedades da contratante: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos , fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revender e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

8.2 - As PARTES comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto a qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela PARTE REVELADORA.

8.3 - A PARTE RECEPTORA deverá dispensar às informações confidenciais da PARTE REVELADORA o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

8.4 - Não serão consideradas confidenciais as informações que:

a) Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornarem públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela Parte Receptora.

b) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever

de confidencialidades;

c) Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela Parte Reveladora como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

d) A divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

8.5. O dever de confidencialidade permanecerá vigente por 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato e, por prazo indeterminado, em relação a dados pessoais, segredos de negócio, credenciais de acesso e informações protegidas por lei.

8.6. Os materiais pedagógicos, relatórios, conteúdos, documentos, apresentações, roteiros e demais criações desenvolvidos especificamente para o projeto durante a vigência do contrato terão seus direitos patrimoniais cedidos à CONTRATANTE, de forma definitiva, onerosa e já incluída no preço contratado, pelo prazo legal de proteção e para utilização no Brasil e no exterior.

8.7. A cessão compreende os direitos de reprodução, edição, adaptação, atualização, distribuição, publicação, exibição, disponibilização digital e utilização em projetos educacionais e institucionais, preservados os direitos morais legalmente assegurados ao autor.

8.8. A violação das obrigações de confidencialidade, proteção de dados ou propriedade intelectual sujeitará o CONTRATADO ao ressarcimento integral dos prejuízos, sem prejuízo das demais medidas contratuais e legais.

IX. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

8.1 - As Partes declaram conhecer e seguir as normas de prevenção à corrupção, prevista na Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

8.2 - As Partes desde já se obrigam no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer, autorizar ou prometer qualquer bem de valor, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

(ii) não receber, dinheiro, presentes ou objetos de valor, favores de qualquer natureza, que não respeitem as práticas legais e morais, com vistas à obter, conceder privilégios indevidos ou influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para empresa;

(iii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

adotar medidas disciplinares como forma de corroborar a transparência dos atos relativos à execução do presente contrato;

(iv) não praticar e/ou promover atos que causem danos aos interesses éticos, da Partes envolvidas, fornecedores ou tragam prejuízos diretos ou direitos a CONTRATANTE.

8.3 - As Partes declaram ainda que são condutas expressamente proibidas e inaceitáveis:

(i) qualquer forma de corrupção, suborno, extorsão ou fraude;

(ii) qualquer prática de apropriação indébita, falsificação, evasão fiscal, lavagem de dinheiro;

(iii) infrações à ordem econômica e que violem a livre concorrência;

(iv) falsificação de documentos, relatórios, registros, transações.

8.4 - Em caso de violação a qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula será rescindido de forma unilateral o presente Contrato, sem prejuízo de perdas e danos causados à Parte inocente.

IX. DA NATUREZA JURÍDICA E DA AUTONOMIA DAS PARTES

9.1 - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADO** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e legislação vigente. O **CONTRATADO** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

9.2 - A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

9.3. A definição de calendário, objetivos pedagógicos, normas de segurança, critérios de qualidade e regras de proteção dos alunos não caracteriza subordinação, constituindo apenas delimitação do objeto e fiscalização do resultado contratado.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - É expressamente vedada a cessão e transferência, em parte ou no todo, a terceiros dos direitos e obrigações assumidos pelas partes no presente instrumento, exceto quando houver expressa concordância por escrito da outra Parte.

10.2 - O presente CONTRATO não gera nenhum outro direito para as Partes, além dos serviços previstos neste instrumento, destacando que as partes, nem seus prepostos, em nenhuma circunstância, serão considerados procuradores da outra parte não lhes assistindo a faculdade de firmar contratos ou avenças em nome da outra parte, ou obrigá-la a qualquer responsabilidade que não esteja incluída neste instrumento.

10.3 - A eventual aceitação por uma das partes da inexecução, pela outra, de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento, ou o não exercício de algum direito, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação e/ou implicar na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

10.4 - As Partes reconhecem, declaram e garantem que possuem total capacidade e plenos poderes para o cumprimento das obrigações contidas neste contrato, havendo seu representante infra assinado, poderes e autorização para firmar o presente Termo e que, ainda, a sua celebração não viola qualquer decisão judicial e/ou administrativa, lei ou regulamento aplicável, e/ou conflita com quaisquer contratos e/ou obrigações existentes em face de terceiros.

10.5 - O **CONTRATADO** declara ter recebido, no ato da assinatura do presente instrumento, o Regulamento Interno da FERJEE cujas cláusulas fazem parte deste Contrato e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

XI. FORO DO CONTRATO

11.1 As partes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____